

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE SÃO
MARCOS/MALHADA/CASTELHANOS

APROVADO EM 29/04/2016

**DISPOSIÇÕES INICIAS
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO
DO SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS**

SEGUIMENTO GESTOR

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES INICIAS

Art. 1º O conselho local de saúde, é instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, junto com a administração, na gestão de saúde e controle de ações e serviços das unidades básicas de saúde em conformidade com as normas que regem o conselho municipal de saúde.

§ 1º O conselho local de saúde será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º Em cada área de abrangência de uma ou mais unidade básica de saúde poderá ser criado um conselho local de saúde.

Art. 2º O conselho local de saúde terá as seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços das unidades básicas de saúde em que se encontra inserido;

II – Conhecer a condição de saúde da população na região em que exercer influência à unidade a qual se integra, sempre em comunhão com a equipe de saúde da família para poder manter-se informado sobre a realidade da população e suas necessidades reais;

III – Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins, em parceria com a gestão local de saúde e as unidades básicas de saúde da área de abrangência de acordo com suas realidades diversas;

IV – Definir propriedades para implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referente às unidades básicas de saúde;

V – Planejar e avaliar o atendimento à usuários da unidade básica de saúde;

VI – Discutir e propor política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade básica de saúde;

VII – Propor treinamento e capacitação para os funcionários da unidade básica de saúde;

VIII – Participar de elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento da unidade básica de saúde;

IX – Implementar e acompanhar a execução das metas e ações do plano municipal de saúde aprovado pelo conselho municipal de saúde;

X – Participar como membro do conselho municipal de saúde, conforme critério estabelecidos na legislação vigente;

XI – Motivar a comunidade a participar na formação e capacitação do conselheiro local;

XII – Participar da assembleia regional de conselho local de saúde;

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do conselho local de saúde será partidária, de acordo com a Lei Federal 8142/90.

Art. 4º O conselho local de saúde terá a seguinte composição:

I – Representes das entidades dos usuários da unidade de saúde na proporção de 50% das vagas;

II – Representantes dos trabalhadores da unidade básica de saúde na proporção de 25%;

III – Representante do gestor municipal na unidade básica de saúde na proporção de 25%;

§ 1º O número de membros do conselho local será de 8 (oito) conselheiros locais no total, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes no seguimento de usuários, 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante dos servidores e 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do seguimento gestor.

Art. 5º O mandato dos conselheiros locais será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos mediante indicação dos seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Recomenda-se que a cada 2 (dois) anos, 50% dos conselheiros locais sejam substituídos.

Art. 6º Os membros titulares terão direito à voz e voto nas sessões plenárias. Os membros suplentes terão direito à voz e somente terão direito à voto ao substituírem os membros titulares.

Art. 7º Os órgãos ou entidades componentes dos conselhos locais de saúde, poderão a qualquer tempo fazer a substituição de seus membros, mediante a apresentação de justificativa perante a plenária da reunião subsequente.

§ 1º Os membros com várias faltas seguidas, justificadas ou não, será afastado e será feita nova eleição para o cargo em aberto. O número de faltas será definido em plenária do conselho local, e em caso de afastamento ficará inelegível para participação como membro do conselho.

§ 2º Caso o membro eleito não tenha condição de participar, poderá pedir afastamento do cargo sem prejuízo anteriormente citado, e será conduzida nova eleição para o cargo vago.

DO SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 8º A escolha dos representantes do seguimento dos usuários para a criação do conselho local de saúde deverá ser em assembleia geral convocada para este fim com qualquer *quórum* por voto aberto, e em qualquer caso sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos.

§ 1º Os membros representantes dos usuários, componentes do conselho local de saúde, deverão residir na área de abrangência da unidade básica de saúde, ter comprovação e, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Para eleição dos membros deverá ser observado o seguinte:

I – Inscrição dos candidatos:

II – Ampla publicidade do pleito com, no mínimo, mobilização local.

SEGUIMENTO GESTOR

Art. 9º O seguimento gestor será composto por:

I – Representante dos trabalhadores: Servidores lotados nas unidades básicas de saúde escolhido entre seus pares;

II – Representantes da gestão municipal indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

§ 1º O seguimento dos servidores deverá eleger seus representantes.

§ 2º Não são considerados servidores elegíveis os trabalhadores das empresas terceirizadas.

§ 3º Os representantes do gestor municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 10º O conselho local de saúde deverá realizar uma assembleia geral na comunidade onde estiver inserido, a cada início de ano, apresentando a sua composição, relatório de atividade anual, planejamento anual de atividades, do qual deverão ser entregues cópias para as entidades que representam e para o conselho municipal de saúde e para Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O edital de convocação para a assembleia geral anual deverá ser fixado em locais públicos do bairro, pelo menos 10 (dez) dias de antecedências contando a ordem do dia.

§ 2º Na assembleia anual deverá ser apresentando o cronograma anual das reuniões do conselho local de saúde, o qual deverá ser mantido nos quadros murais das unidades básicas de saúde.

§ 3º Desta assembleia deverão participar os moradores das áreas de abrangência das unidades básicas de saúde.

§ 4º A secretaria executiva do conselho local de saúde deverá convocar a primeira assembleia geral do conselho local de saúde, a qual será aberta a todos os moradores locais, que terão direito a voz.

Art. 11º O cronograma anual das reuniões ordinárias e da data de assembleia geral anual serão aprovados na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 12º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13º As reuniões do conselho local de saúde deverão iniciar com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º Este *quórum* deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas, e havendo necessidade de prolongamento, será consultado a plenária.

Art. 14º Os membros do conselho local de saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das reuniões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único: Os órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários convidados manifestar-se-ão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer.

Art. 15º A ausência dos representantes do conselho local de saúde – titulares e suplentes – em até 2 (duas) consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem prévia justificativa, no período de 12 (doze) meses, ensejará a apresentação por escrito de novos nomes ou a substituição por outro representante.

§ 1º A justificativas da ausência deverá ser entregue, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes da reunião ordinária ou extraordinária do conselho local de saúde.

§ 2º No caso de afastamento temporário do membro titular, será aceito por um tempo de 30 (trinta) dias, a partir da data solicitada, mediante apresentação por escrito e aprovação dos membros do conselho de saúde em ata.

§ 3º Será imputada falta aos suplentes mesmo havendo a presença de seu titular.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

Art. 16º As reuniões do conselho local de saúde constarão 3 (três) partes:

I – EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expediente e informes do conselho local de saúde;
- c) Apresentação e aprovação da pauta da destinada discussão e votação das matérias previstas na reunião;

II ASSUNTOS DIVERSOS:

Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 17º Do que se passar na reunião será lavrada ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

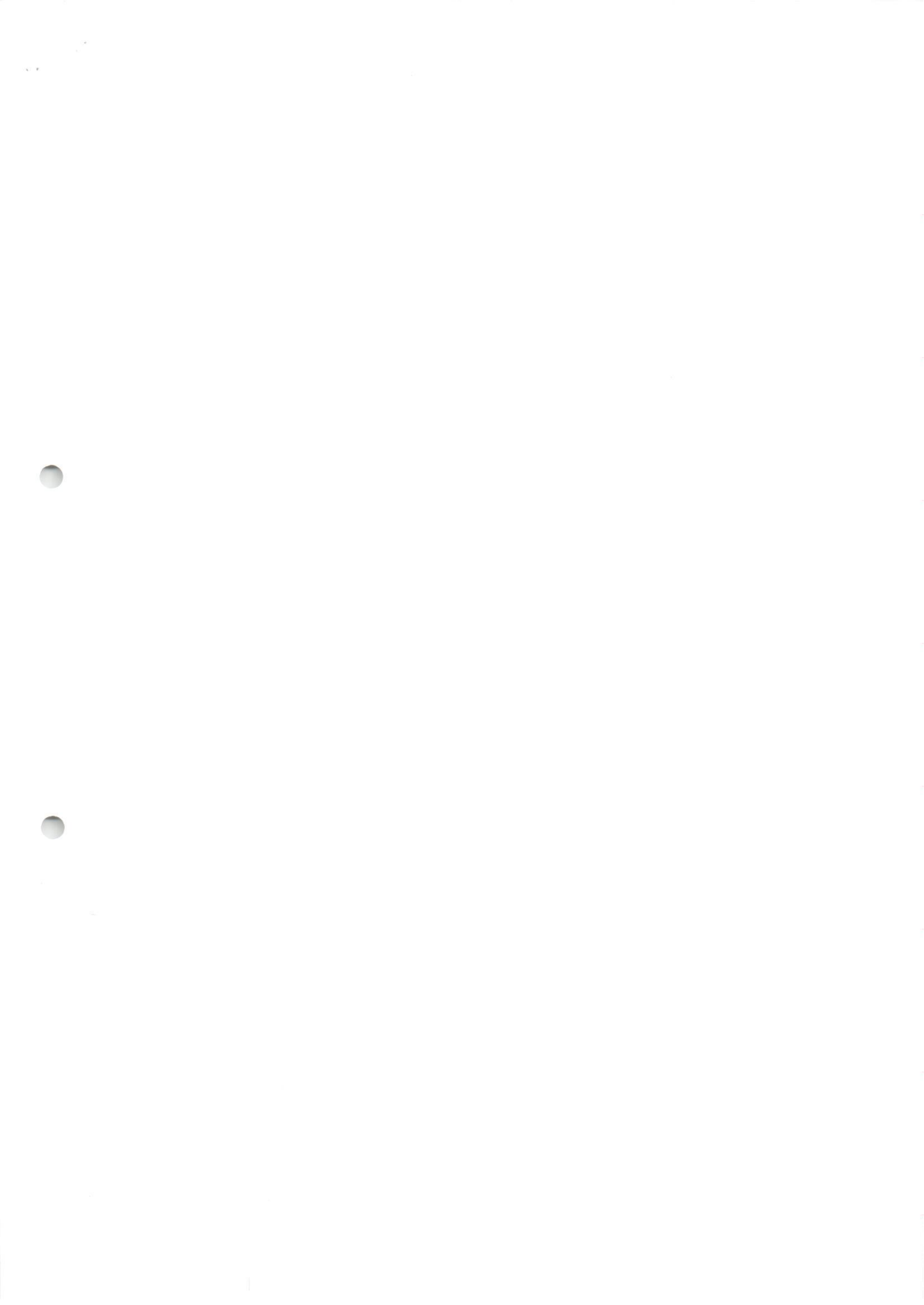
I – A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem e presidiu e nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram;

II – Discussão e votação da ata anterior;

III – Expediente;

IV – Conclusões havidas na ordem o dia e o resultado das votações.

TÍTULO III



DA COORDENAÇÃO

Art. 18º O conselho local de saúde deverá ser coordenado por uma mesa diretora eleita entre seus membros para um período de 2 (dois) anos e terá a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – Secretário.

§ 1º Os membros da mesa diretora serão os representantes legais do conselho locais de saúde em qualquer instituição e solenidade oficial.

§ 2º Na impossibilidade de os mesmos fazerem-se presentes, deverão delegar outros membros do mesmo conselho local de saúde.

Art. 19º São prerrogativas do (a) Presidente:

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do conselho local de saúde;

II – Convocar reuniões e trabalhos do conselho local de saúde;

III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenado os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do conselho local de saúde, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;

V – Exercer nas reuniões também o direito de voto de qualidade em casos de empate;

VI – Corresponder-se e representar as entidades representadas no conselho local de saúde;

VII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VIII – Homologar as resoluções do conselho local de saúde com anuência do conselho municipal de saúde.

§ 1º O Vice-Presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em casos de vacância da Presidência, com, completará o período de mandato.

Art. 20º São funções do 1º Secretário:

I – Executar os trabalhos da natureza administrativa do conselho local de saúde;

II – Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

III – Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;

IV – Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do conselho local de saúde;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes e com o conselho municipal de saúde;

VI – Elaborar Junto ao presidente as atas do conselho local de saúde;

VII – Organizar a documentação e todos dados do conselho local de saúde;

Parágrafo Único: O 2º Secretário deverá assumir as prerrogativas do 1º Secretário na ausência do mesmo.

Art. 21º Conselheiros para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário deverão ser eleitos entre os próprios membros do conselho local de saúde.

Art. 22º O conselho local de saúde deverá contar com a assessoria da secretaria executiva do conselho municipal de saúde no auxílio de seus trabalhos burocráticos.

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 23º Trimestralmente, os conselhos locais de saúde reunir-se-ão para planejamento, avaliação e controle das ações de saúde em nível regional.

Parágrafo Único: Estas reuniões deverão contar com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) conselheiro indicados em cada conselho local de saúde, com direito a voz e voto e devem ser realizadas junto o conselho municipal de saúde e Secretaria Municipal de Saúde ou seus representantes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º O plenário do conselho local de saúde é um órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 25º O documento competente para divulgar as decisões do conselho local de saúde para todos os efeitos, será a resolução, assinada pelo 1º Secretário e Presidente do conselho local de saúde, com anuência do conselho municipal de saúde.

Art. 26º As deliberações do conselho local de saúde deverão ser aprovadas pelo conselho municipal de saúde.

Art. 27º O seguimento gestor deverá garantir a participação de seus representantes dos seguimentos deverão participar da capacitação de conselheiros oferecida pelo conselho municipal de saúde.

Art. 28º Para melhor desempenho de suas funções, os representantes dos seguimentos deverão participar da capacitação de conselheiros municipal de saúde.

Art. 29º O conselho local de saúde deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) conselheiros para representar o mesmo nas assembleias regionais de conselhos locais de saúde.

Art. 30º As funções dos membros do conselho locais de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 31º Os representantes do seguimento dos usuários deverão comprovar residência na área de abrangência das unidades básicas de saúde que integra o referido conselho; os representantes dos seguimentos dos trabalhadores junto ao conselho local de saúde deverão trabalhar em unidade básica de saúde do município de São José dos Pinhais.

Art. 32º Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do conselho local de saúde com antecedência de 6 (seis) meses das eleições.

Art. 33º O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos conselheiros locais de saúde, registrada em ata, e deverá ser encaminhado ao conselho municipal de saúde para a análise e aprovação.

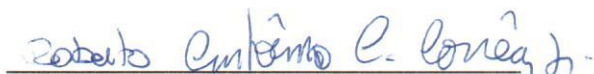
Art. 34º Os casos de omissões serão deliberados pelo conselho municipal de saúde do município de São José dos Pinhais.

Art. 35º O conselho local de saúde é de caráter única, e exclusivamente para tratar de assuntos de saúde, sendo vedado qualquer outro assunto de natureza que não a da área de saúde.

Art. 36º É vedado o uso do conselho local para uso de assuntos particulares, e obtenção de qualquer vantagem por parte dos integrantes do conselho. Bem como o uso de natureza política. Sendo passível de punição nas devidas esferas de competência.

Assim, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Pinhais, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1435 de 23 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2252 de 23 de outubro de 2013 e o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Federal 8142 de 28 de dezembro do 1990, baixa a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 19 de abril de 2016



Roberto Antônio Cavadinha Corrêa Júnior

1º Secretário

Conselho Local São Marcos/Malhada/Castelhanos/SJP



Sebastião Urivaldo de Oliveira

Presidente

Conselho Local São Marcos/Malhada/Castelhanos/SJP



Daniel Aparecido Fitz

Presidente

Conselho Municipal de Saúde/SJP